prisão preventiva

Process	@beatriznamiestudies
art. 311 - Em qualquer	fase da investigação policial or do processo pe-
	PREVENTIVA decretada pelo Juiz, a requeri-
mento do MP, do querela	nte a do assistente, a pi represetante da
aυτοridade policial.	
1	N. C.
	pode mais decretar DE OFÍCIO, mas pode de
ofício: revogar + se fain	
GUBSTITUIN → SE S	sobrevierem morivos
	ventiva poderá ser decretada com garantia de
	econômica, para conveniência da instrução
	prova da existência do crime e indício sufici
ente de autoria e de perig	o gerado pl Estado de liberdade do imputado
Apr 2/2	onining
	MITIDA a decretação com a finalidade de ante-
	de pena au com decorrência imediata de in-
vestigação criminai a ac	representação ou recebimento da denúncia.
OPT. 315 -> NOVIDADE	•
(decretar	PRISA
decisão substituir	PREVENTIVA
denegar	t
Consider	
Bemore de	forma morivada e fundamentada
SIP na motivação o suiz	DEVERÁ indicar concretamente a existência de
fatos novos que trustifique	
a, our que vous que	
§ 24 - NÃO SE CONSIDER	Д fundamentada a decisão Judicial que:
147	io 1 reprodução do ato normativo, sem explican
relação com a causa.	

invocar motivos que sustificam indeterminado IV- não enfrentar todos os orgumentos capazes São. Vilimitar-se a invocar procedente a enunciado Indicar fundamentos. VI- deixar de seguir enunciado de súmula au sidente invocado pela parte. antisto -> o suiz pode de ofício au a pedido ventiva se verificar a faita de motivo, bem como se se sobrevierem as razões. VI- decretada, deve-se revisar a necessidada a cada dais 90 dias.	de informar conclu- o de súmula/ sem urisprudência/proce- revogar a prisão pro decretá-la rovamer
Limitar-se a invocar procedente a enunciado ndicar fundamentos. La deixar de seguir enunciado de súmula a tentre invocado pela parte. Lente invocado pela parte invo	de informar conclu- o de súmula/ sem urisprudência/proce revogar a prisão prodecretá-la novamen
limitar-se a invocar procedente a enunciado ndicar fundamentos. To deixar de seguir enunciado de súmula a o entre invocado pela parte. To o o o o o o o o o o o o o o o o o o	o de súmula/ sem urisprudência/proce revogar a prisão prodecretá-la novamen
ndicar fundamentos. To deixar de seguir enunciado de súmula au obleme invocado pela parte. ant. 316 - o ouiz pode de ofício au a pedido demiva se verificar a faita de motivo, bem como se se sobrevierem as razões. Un decretada, deve-se revisar a necessidado	vrisprudência/proce revogar a prisão prodecretá-la novamen
entre invocado pela parte. ant 316 - o tuiz pode de ofício a a pedido de entiva se verificar a faita de motivo, bem como se se sobrevierem as razões. Lo decretada, deve-se revisar a necessidade	revogar a prisão prodecretá-la novamen
enriva ве verificar a faira de motivo, bem como e ве вовтечіетет аб гахбев. От decretada, deve- бе reviбат а necessidad	decretá-la novamen
ventiva se verificar a faita de motivo, bem como e se sobrevierem as razões. De decretada, deve-se revisar a necessidado	decretá-la novamen
e se sobrevierem as razões. Ф decretada, deve-se revisar a necessidade	
	e de sua manutenção
Take and all others	
retained to the the second of	